

PARECER E RELATÓRIO
SOBRE A CONTA DA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2021



Processo n.º 9/2022 - AUDIT

ÍNDICE

PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2021	5
RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2021	8
INTRODUÇÃO	9
Objetivos e âmbito	9
Metodologia	9
Identificação dos responsáveis	10
Condicionantes	10
Exercício do Contraditório	10
OBSERVAÇÕES	11
Sistemas de gestão e de controlo	11
Abonos a pessoal	11
Subvenções	13
Contratação Pública e outras despesas	13
Legalidade e regularidade das operações subjacentes	15
Fiabilidade das contas	15
RECOMENDAÇÕES	17
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
DECISÃO	17
ANEXOS	23

SIGLAS

AP	Autorização de Pagamento
AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGF	Divisão de Gestão Financeira
EAI	Entidades Administrativas Independentes
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCA	Gabinete de Controlo e Auditoria
GP	Grupo Parlamentar
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LF	Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
NCP	Norma de Contabilidade Pública
SAR	Serviços da Assembleia da República
SIGAR	Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal Constitucional
TdC	Tribunal de Contas

PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2021

Juízo

O presente Parecer é cometido ao Tribunal de Contas (TdC) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC), com as alterações subsequentes, e nos termos do n.º 2 do artigo 349.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado – LOE/2021).

O TdC auditou as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República (AR) anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2021, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 75.667.538,88 € e um total de Património Líquido de 60.377.110,79 €, incluindo um Resultado Líquido do período de -4.929.502,40 €, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;
- a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita que evidencia um total de 161.823.338,31 €, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa que evidencia um total de 126.163.388,66 € e um Saldo Orçamental para a Gerência Seguinte de 35.659.949,65 €.

O juízo é favorável, uma vez que as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para o juízo

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a Conta foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira adotados pelo TdC, designadamente, no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de auditoria no Sector Público, da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), e com a Carta Ética do TdC.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso.

Outras matérias relevantes

Refira-se que, em 2021, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa evidencia subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos no montante de 41,7 Milhões de euros (M€), competindo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional (TC), as funções de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, sendo as suas decisões nesta matéria apreciadas pelo TC em sede de recurso.

Neste contexto, as verificações efetuadas, em 2021, atenderam às competências exclusivas do TdC.

Responsabilidades do Conselho de Administração (CA) pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais

O CA da AR é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público e previstos no SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

Competência do TdC na auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais, como um todo, estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, a saber, as normas do Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais, da INTOSAI e da *International Federation of Accountants* (IFAC), detetará sempre uma distorção material, quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou

conjuntamente, for razoável esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores, tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos e obteve-se prova de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a emissão de opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP;
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Foi ainda verificada a concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

Outros Requisitos Legais e Regulamentares

O TdC entende que o relatório de gestão é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais; no entanto, não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, nem as razões para a sua inexistência.

O Relato faz parte integrante do presente Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da AR.

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE
2021

INTRODUÇÃO

Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR relativa ao ano de 2021 teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTdC¹ e do n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR)².
2. Complementarmente, examinou-se o acolhimento dado às recomendações proferidas no Parecer e Relatório de Auditoria à conta da AR do ano de 2020 e as medidas entretanto adotadas.
3. Nos termos do artigo 349.º, n.º 2, da LOE/2021, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)³, os orçamentos e contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2021, nomeadamente da AR, regem-se pelas normas jurídicas, princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta.

Metodologia

4. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, normas, critérios e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento⁴. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, e 12/2022, de 27 de junho.

² Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, 55/2010, de 24 de dezembro, e 24/2021, de 10 de maio, e Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 4 de junho.

³ Aprovada em anexo pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril. A vigência plena da LEO 2015 encontra-se dependente da aprovação da regulamentação e implementação de procedimentos contabilísticos previstos no artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, na redação em vigor.

⁴ Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro de 2018, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018:

“1. O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante ... de forma integrada e uniforme através ... da realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria ... e de procedimentos aprovados. 2. O Tribunal orienta-se também, designadamente, pelas: a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...) c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; ... f) Normas de auditoria aprovadas no

Os trabalhos de auditoria foram realizados, na primeira fase, com recurso a procedimentos de auditoria alternativos e apropriados [auditoria remota], tendo presente as normas aplicáveis, em especial em matéria de avaliação da relevância e fiabilidade das informações utilizadas como evidência de auditoria e da documentação dos procedimentos de auditoria. Na sequência da evolução favorável da situação epidemiológica da doença COVID-19, na fase de execução da auditoria os trabalhos foram realizados junto dos Serviços da Assembleia da República (SAR).

Identificação dos responsáveis

5. Compete ao CA elaborar a conta da AR, que é aprovada pelo Plenário⁵. Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2021, constam do Anexo 2.

Condicionantes

6. Regista-se o empenho e a colaboração dos SAR no fornecimento dos documentos e informações necessários.

Exercício do Contraditório

7. Em cumprimento do princípio do contraditório⁶ o Conselheiro Relator determinou o envio do Projeto de Parecer sobre a conta da AR relativa ao ano económico de 2021 ao CA da AR e aos responsáveis pelo exercício em referência para, querendo, se pronunciarem.

As alegações^{7/8} foram apresentadas em conjunto pelo atual CA e pelos membros responsáveis pelo exercício de 2021 e, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

Em síntese, os membros do CA da AR, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer sobre a conta da AR do ano económico de 2021, deliberaram, por unanimidade, subscrever as observações, tendo manifestado *“(...) a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2021 (...)”*, e reiterado *“(...) o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania”*. O CA sublinha ainda que *“(...) no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira (...) serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo”*.

âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia”.

⁵ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da LOFAR.

⁶ Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTdC.

⁷ Cfr. Anexo 4.

⁸ Cfr. Ofício n.º 0073/XV/SG/2022/3148, de 11 de julho.

OBSERVAÇÕES

8. No presente capítulo, relatam-se matérias consideradas relevantes que decorrem do exame dos sistemas de gestão e controlo, do acompanhamento de recomendações formuladas em Pareceres anteriores e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.

Sistemas de gestão e de controlo

9. O Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República (SIGAR) evoluiu para uma plataforma Web, tendo os SAR assegurado a continuidade de todos os módulos anteriormente existentes. A nova versão do sistema entrou em produção em janeiro de 2022, nas três áreas de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial.
10. A AR não celebrou, em 2021, o protocolo com a entidade gestora do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro⁹, nem foi contactada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) para o efeito. No entanto, até ser celebrado o referido protocolo, e nos termos de deliberação do CA de 2012, a AR envia semestralmente à DGAEP, para fins estatísticos, dados relativos às pessoas que exercem funções neste órgão de soberania.
11. Em 2021 ainda não foram concretizadas as alterações ao manual de procedimentos da Divisão de Gestão Financeira (DGF), quanto aos procedimentos contabilísticos, nem adotado o subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP. Neste domínio, os SAR informaram que *“a implementação de um sistema contabilístico de gestão, mormente baseado em metodologia ABC, requer uma abordagem faseada, por etapas, que dificilmente não abrangerão vários ciclos económicos”*. Mais acrescentaram que a adequação do SIGAR tem vindo a ser prosseguida relativamente aos normativos do novo SNC-AP, mas continua a carecer e a aguardar pelas indispensáveis definições de critérios e estrutura, externas à AR e preconizadas à luz da nova LEO. Assim, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2020¹⁰ como **não acolhida**.

Em sede de contraditório, não foram acrescentadas novas informações sobre a implementação do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP, pelo que o TdC continuará a acompanhar a situação no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022.

Abonos a pessoal

12. O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, aos *“abonos a pessoal”*, permitiu constatar o seguinte:

⁹ Através do qual é regulada a gestão dos dados submetidos e identificados os dados cujo reporte é excluído atendendo à natureza própria da AR.

¹⁰ A recomendação formulada foi: *“...que prossiga o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP”*.

- 12.1. Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Deputados, de acordo com os regimes jurídicos vigentes, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes. Contudo, apesar de existirem normas e procedimentos de acompanhamento e de validação dos registos biográficos e de presença que comportam a comunicação, pela DGF e pela Divisão de Apoio ao Plenário, de alertas para as desconformidades e necessidade de regularização, foram identificadas desatualizações que tiveram implicação no processamento de abonos¹¹.

Em sede de contraditório, foi alegado tratarem-se de “(...) *ocorrências pontuais, decorrentes de desatualização de dados com implicações no processamento de remunerações de dois Deputados, as quais se encontram na presente data regularizadas (...)*”. O TdC toma boa nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022.

- 12.2. O processamento, registo e pagamento de despesas de transporte dos Deputados estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, tendo sido aplicados os critérios de cálculo e realizados os controlos. Porém, cabe referir que o cálculo e processamento destes abonos são complexos por existir uma diversidade de componentes sujeitos a regularização, dificultando o respetivo rastreio e a aplicação dos procedimentos de controlo instituídos que, assim, não asseguram a inexistência de incorreções e erros.
- 12.3. Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos ao pessoal dos SAR, de acordo com os regimes jurídicos aprovados por Deliberações do Plenário da AR, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes.
- 12.4. Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos Grupos Parlamentares (GP)¹² acompanhadas e verificadas pelos SAR¹³, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de processamento e pagamento correspondentes. Constatou-se a existência de declaração quanto à ausência de situação de incompatibilidade ou de impedimento do exercício de funções¹⁴, mas nada referindo quanto à exclusividade e à acumulação de funções¹⁵.

¹¹ E.g.: Ajudas de custo de um deputado processadas com base na residência na “Grande Lisboa”, uma vez que a alteração de morada para “fora da Grande Lisboa”, comunicada a 18 de novembro de 2019, não foi tida em consideração, havendo assim, de acordo com os SAR, lugar ao “apuramento da regularização”; registo de interesses publicitado que não se encontrava atualizado, vigorando “não exclusividade” quando existe declaração do deputado com a alteração da sua situação para “exclusividade”.

¹² No início de cada legislatura os GP indicam à AR o quadro do seu pessoal de apoio, com indicação das categorias e vencimentos, o qual é ajustado no início de cada sessão legislativa.

¹³ Registadas nas rubricas de “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”. Em sede de elaboração do Orçamento da AR é efetuado o cálculo do plafond global anual para cada GP (cfr. n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR), sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse plafond constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

¹⁴ Designadamente por motivo de reforma/aposentação, conforme disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação).

¹⁵ Cfr. artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em 2021, manteve-se por concretizar a implementação de mecanismos que permitissem, relativamente ao pessoal ao serviço dos GP, o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável. Os SAR tinham informado que o início da XV Legislatura seria o momento mais adequado para promover uma sensibilização junto dos GP relativamente ao enquadramento jurídico subjacente às nomeações e ao regime de exclusividade aplicável.

Em sede de contraditório, foi referido que “(...) no início da XV Legislatura, foram sensibilizados os GP/DURP [Deputado Único Representante de Partido] para a questão da exclusividade e acumulação de funções, conforme emails dirigidos aos respetivos Chefes de Gabinete pelo Senhor Secretário-Geral (...)”.

Assim, e neste momento, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2020¹⁶, como **acolhida parcialmente**.

Subvenções

13. As operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções¹⁷, evidenciaram a inexistência de:
 - 13.1. erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os partidos políticos;
 - 13.2. erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para as campanhas eleitorais para a Presidência da República e Autárquicas.
 - 13.3. erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento.

Contratação Pública e outras despesas

14. Nos testes realizados em matéria de contratação pública e no que respeita ao mapa da contratação pública remetido na prestação de contas “*Contratação administrativa - Formas de adjudicação*” destaca-se o seguinte:

¹⁶ A recomendação formulada foi: “ao Presidente da Assembleia da República e ao Conselho de Administração: - que promovam, junto dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, a identificação das situações de acumulação de funções e a implementação de mecanismos que permitam, relativamente ao respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável”.

¹⁷ Compete à ECFP, órgão independente que funciona junto do TC, as funções de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, sendo as suas decisões nesta matéria apreciadas pelo TC em sede de recurso - Cfr. disposições conjugadas do n.º 4.º do artigo 5 e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (LF) e da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 28/82 (Lei Orgânica-TC), de 15 de novembro, ambas com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2015 e pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril (que a republica no Anexo III e é aplicável aos processos novos e pendentes à data da sua entrada em vigor. As verificações, em 2021, atenderam às competências exclusivas do TdC.

- apresenta 2767 procedimentos no total de 16.207.543,73 €;
- 529, no montante de 935.759,17 €, respeitam a “*aquisições sem forma de adjudicação e/ou tipo de contrato*”¹⁸;
- 2126 ajustes diretos, no montante de 2.845.928,27 €, incluindo ajustes diretos simplificados que se encontram dispensados de publicitação;
- a construção do mapa tem subjacente todas as propostas de autorização de despesa criadas/adjudicadas em determinado ano correspondendo a contratos em vigor, incluindo as que configuram novas adjudicações e renovações de contratos já publicitados em anos anteriores.

Contratação Administrativa

Tipo de Procedimento	N.º contratos	Preço Contratual (€)	%	
			N.º contratos	Preço contratual
Ajuste Direto	2 126	2 845 928,27	76,83	17,56
Consulta Prévia	73	2 364 426,82	2,64	14,59
Concurso Limitado por Prévia Qualificação	1	1 000 000,00	0,04	6,17
Concurso Público	38	9 061 429,47	1,37	55,91
Aquisições sem forma de adjudicação e/ou tipo de contrato	529	935 759,17	19,12	5,77
Total	2767	16 207 543,73	100,00	100,00

Fonte: Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento - Prestação de contas de 2021

15. Com referência a 2021, a AR publicitou na plataforma *Base.Gov* 118 contratos¹⁹, no montante de 7.243.128,07 €, e na sua página eletrónica 139 contratos, no montante de 7.531.875,27 €. Estas divergências resultam, segundo os SAR, de desfasamento temporal entre os dois sistemas²⁰ e de questões técnicas relacionadas com a interoperabilidade com o Portal *Base.Gov*²¹.
16. No que respeita à despesa realizada no âmbito da COVID-19, o valor das aquisições efetuadas pela AR, durante o ano de 2021, para a prevenção, contenção e mitigação da doença provocada pela COVID-19, foi de 174.891,75 €, sendo que 116.008,58 € foram efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, conforme informação disponibilizada na sua página eletrónica.

¹⁸ Contratos celebrados ao abrigo do artigo 4.º (contratos excluídos) do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aos quais não é aplicável este normativo, bem como a contratos celebrados ao abrigo do artigo 5º (contratação excluída) também do CCP, a cuja formação não é aplicável o regime de contratação previsto na sua Parte II.

¹⁹ A AR em março e abril de 2022 publicitou 11 novos contratos relativos a 2021.

²⁰ A publicitação no site do Parlamento é efetuada no momento da adjudicação, enquanto que no portal *Base.Gov* os blocos de dados só ficam disponíveis após a elaboração do Relatório de Formação de Contrato, podendo a diferença temporal ascender a mais de um mês.

²¹ Entre a plataforma de compras públicas *Acin.Gove* o Portal *Base.Gov* persistem situações técnicas que protelam a elaboração do Relatório de formação de contrato e a consequente publicitação pelo Portal *Base.Gov*. Os SAR têm planeado o desenvolvimento de várias melhorias na publicitação do site do Parlamento, designadamente a construção de uma base de dados que permitirá extrair relatórios, entre datas, por procedimento, entre outros com o objetivo de melhorar o controlo interno das publicitações.

17. A AR não procedeu ao reporte da informação, nos termos desagregados solicitados pela Circular Séria A da Direção-Geral do Orçamento n.º 1398, que contém as instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito da COVID-19, designadamente o registo nas medidas 095 - “Contingência COVID 2019 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento”²² e 096 – “Contingência COVID 2019 – garantir normalidade”²³.

Em sede de contraditório, entende-se “(...) que se tratava de um reporte circunscrito no tempo (2020 e 2021 e, eventualmente, 2022), que em breve será extemporâneo.” e que “ (...) sendo um órgão de soberania autónomo, a Assembleia da República não integra a administração direta ou indireta do Estado, pelo que, dispondo de autonomia administrativa e financeira, de orçamento e património próprio, não se encontra subordinada às orientações de outros órgãos da Administração (...), considerando que o respetivo orçamento não se encontra estruturado com as medidas definidas”.

Sobre esta matéria, sublinha-se a relevância do registo das aquisições nas medidas 095 e 096, por forma a contribuir para melhorar a transparência da gestão da informação das finanças públicas, já que a ausência desse reporte subvalorizou a Conta Geral do Estado, situação que não interfere com a autonomia de decisão e de gestão da AR. Face ao exposto, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2020²⁴ como **não acolhida**.

18. O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, revelou a adoção, em situações residuais, de práticas inadequadas no registo das despesas, nomeadamente no cumprimento atempado das diferentes fases da despesa, cabimentação, autorização da despesa e do pagamento²⁵.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

19. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes no Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista a obtenção de uma segurança razoável sobre se as atividades, transações financeiras e informação refletida nas demonstrações financeiras estão, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas, com as exceções referidas.

Fiabilidade das contas

20. A conta foi apresentada nos termos das Instruções do TdC aplicáveis²⁶, comportando todos os documentos previstos (Anexo 3), nomeadamente: Balanço, Demonstração dos

²² Para as despesas diretamente decorrentes, no domínio da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica.

²³ Despesas indiretamente decorrentes dos constrangimentos causados pela pandemia e que se relacionem com a reposição da normalidade administrativa do funcionamento das instituições

²⁴ A recomendação formulada foi: “que providencie no sentido do registo completo das despesas COVID-19 no SIGO”.

²⁵ E.g. Deslocação oficial ao estrangeiro [Autorização de Pagamento (AP) n.º 2697]; Fornecimento de Serviços (AP n.º 4984).

²⁶ Instrução n.º 1/2019-PG, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão de 2021.

21. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR estavam isentas de distorções materiais, concluiu-se que:
 - 21.1. As demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o SNC-AP, com exceção das situações seguintes: o Relatório de Gestão não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, não tendo a entidade divulgado as razões para esta insuficiência; o Anexo às Demonstrações Financeiras não evidencia as imparidades acumuladas dos Ativos Fixos Tangíveis no início e no final do período.

Refira-se, ainda, que na Demonstração dos Fluxos de Caixa as subvenções aos GP para encargos de assessoria e para comunicações (1.055 m€), bem como as transferências correntes para o Grupo Desportivo Parlamentar e a Associação dos ex-Deputados (49 m€), constam das atividades de financiamento, quando estão relacionadas com as atividades operacionais da AR e são financiadas pelo seu orçamento de funcionamento, pelo que deviam figurar nas atividades operacionais.
 - 21.2. As demonstrações orçamentais anexas – que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 162 M€), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 126 M€), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e preparadas de acordo com o SNC-AP – apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a execução orçamental.
22. Verificou-se que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP.
23. A demonstração de desempenho orçamental evidencia a receita total realizada de 162 M€ (taxa de execução de 93,6%), que é composta essencialmente pelas Transferências do OE (129,8 M€; 80,2% do total), destinadas ao funcionamento da AR (38,8%), às subvenções (54,5 M€; 33,7%) e às Entidades Administrativas Independentes (EAI) (12,6 M€; 7,8%). A execução orçamental da despesa é de 126,1 M€ (taxa de execução de 72,97%), dos quais 69,1 M€ respeitam a despesas de funcionamento e os restantes 57 M€ destinaram-se a financiamento às EAI (12,8 M€), a pagamento de Subvenções (41,7 M€) e a devoluções ao Tesouro (2,5 M€).

As subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos atingiram 27,7 M€ e 14 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções aos GP para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento foram de 0,8 M€ e os encargos de comunicações de 0,2 M€.

RECOMENDAÇÕES

24. Mantêm-se pertinentes todas as recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2020 que se reiteram:
- a) Ao Presidente da Assembleia da República e ao Conselho de Administração:
 - que promovam, junto dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, a identificação das situações de acumulação de funções e a implementação de mecanismos que permitam, relativamente ao respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável.
 - b) Ao Conselho de Administração:
 - que prossiga o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP;
 - que providencie no sentido do registo completo das despesas COVID-19 no Sistema Integrado de Gestão Orçamental.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

25. Do projeto de Parecer e Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

DECISÃO

O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer e Relatório sobre a Conta da Assembleia da República, ano económico de 2021;
- b) Determinar que o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
 - a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
 - ao Conselho de Administração da Assembleia da República em funções e aos responsáveis pela gerência de 2021;
- c) Determinar que o Presidente e o CA da AR, no prazo de 6 meses, informem o Tribunal sobre o acolhimento das Recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;

- d) Acompanhar em futuros Pareceres o seguimento dado às recomendações formuladas;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em 2.927,05€²⁷;
- f) Publicar o Parecer e Relatório com os respetivos anexos no sítio eletrónico do TdC.

²⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).



Tribunal de Contas, em Plenário Geral de 12 de julho de 2022.

O Conselheiro Presidente,



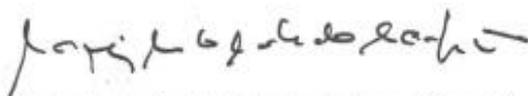
(José F.F. Tavares)

O Conselheiro Relator,



(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,



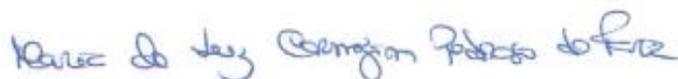
(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

*Voto favoravelmente, voto assinando por ter participado
a partir do exterior por videoconferência.*

(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)



(Luís Filipe Cracel Viana)



(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)



(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)



"Voto o parecer e o relatório, mas reitero a declaração de voto feita no processo relativo às contas de 2020, tanto mais que não houve, entretanto, qualquer evolução na matéria. Assim, considero que deveria ainda recomendar-se ao Presidente e ao Conselho de Administração da Assembleia da República que, em articulação com os Presidentes dos Grupos Parlamentares, promovam a identificação das situações de eventual acumulação ilegal de funções, o apuramento das correspondentes responsabilidades e a adoção de medidas suficientemente eficazes para as prevenir."

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

*Voto favorável, não assinando por ter participado
a pedido do exterior por videoconferência.*

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

*Mantenho a posição de vencido quanto
à questão prévia da competência do Plenário
do TCC expressa e fundamentada na Decisão
de voto formulada no parecer relativo ao
ano económico de 2020*

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

"Voto o Parecer e Relatório, com declaração de vencido, quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, "à contrário sensu" e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente para apreciação e votação deste Parecer e Relatório é a 2.ª Secção, em plenário."

(António Francisco Martins)



Voto favoravelmente, aderindo à declaração do
Voto do Sr. Conselheiro António Nunes.

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

→ Cardoso

(Alzira Antunes Cardoso)

(António Manuel Fonseca da Silva)

Alex : Alex a ser a outra para AT5

(José António Mouraz Lopes)



FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO E REVISÃO: António Sousa	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO: Francisco Moledo	Auditor-Chefe
TÉCNICOS: Fernanda Cristo Luís Pires Cabral António Santos Julieta Mota Luís	Auditora Técnico Verificador Assessor Principal Técnico Verificador Superior Técnica Verificadora Superior

ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do *ModinAudit*. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “*dossiê permanente*” da AR, existente nos serviços do TdC, e a realização de trabalhos intercalares²⁸ (realizados no final do ano de 2021) que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“*cut-off*” – 30 de setembro de 2021) e na recolha de informação junto do GCA, nomeadamente sobre o acompanhamento da execução orçamental das EAI.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA²⁹, que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia, os procedimentos e a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução do trabalho de campo, tendo em vista a realização de testes e a recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão e controlo; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações.

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade.
6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra de transações de receita e despesa e realizadas contagens a uma amostra de existências³⁰.

²⁸ Plano de Trabalho aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 2 de dezembro de 2021 (cfr. Inf. n.º 52/21 - DAIV).

²⁹ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 10 de abril de 2022 (cfr. Informação n.º 17/22-DAIV).

³⁰ As contagens físicas não foram acompanhadas no início do ano tendo em conta a situação pandémica. No entanto, na 2.ª fase dos trabalhos foram realizadas as contagens de 8 artigos do armazém das Edições e de 8 artigos do Armazém de Economato.

7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é regular³¹.
8. Em consequência, atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIGAR é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é médio, o risco de controlo é médio e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa.

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA³², que incluiu o Quadro Metodológico em que se identificaram, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O “Plano de amostragem” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 214 transações³³, das quais 48 relativas a receita própria e dotações do Orçamento do Estado (totalizando 130 M€) e 166 referentes a despesa (totalizando 14,6 M€), que incluíram verificações documentais e físicas a uma amostra de 35 bens em inventário e, ainda, 45 documentos de pessoal (totalizando cerca de 54 m€).
11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental, a análise de ficheiros informáticos e a circularização de saldos de fornecedores.

Realização das verificações

12. As verificações realizaram-se de acordo com o previsto, os resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossiê digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e do Relato de auditoria para contraditório.

³¹ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. manuais de auditoria do TdC).

³² Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 2 de maio de 2022 (cfr. Informação n.º 24/22-DAIV).

³³ Amostragem por unidades monetárias (MUS) e aleatória, ambas com recurso ao IDEA e amostragem aleatória simples.

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Presidente do Conselho de Administração	01/01/2021 a 31/12/2021
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01/01/2021 a 31/12/2021
André Lourenço e Silva	Representante do GP do PAN	01/01/2021 a 05/06/2021
Duarte Le Falher de Campos Alves	Representante do GP do PCP	01/01/2021 a 31/12/2021
Francisco José Pereira Alves	Representante dos Funcionários Parlamentares	01/01/2021 a 31/12/2021
Isabel Cristina Rua Pires	Representante do GP do Bloco de Esquerda	01/01/2021 a 31/12/2021
João Rodrigo Pinho de Almeida	Representante do GP do CDS/PP	01/01/2021 a 31/12/2021
José Maria Lopes Silvano	Representante do GP do PSD	01/01/2021 a 31/12/2021
Mariana da Conceição Pereira da Silva	Representante do GP do P. Ecol. “Os Verdes”	01/01/2021 a 31/12/2021
Paula Inês de Sousa Real	Representante do GP do PAN	02/07/2021 a 31/12/2021

ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR DE 2021



Assembleia da República

Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	31581783,9	0	0	0	40563,56	31622347,46	35011616,88
R101 - Operações Orçamentais [1]	31581783,9	0	0	0	0	31581783,9	34962278,32
R102 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	15000
R104 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R103 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	40563,56	40563,56	34338,56
Receita Corrente	255204,64	127971264,8	0	0	0	128226469,5	91800530,52
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	1111,11	0	0	0	0	1111,11	625
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	127971264,8	0	0	0	127971264,8	91552983,54
R5.1 - Transferências correntes	0	127971264,8	0	0	0	127971264,8	91552983,54
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	127971264,8	0	0	0	127971264,8	91552983,54
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	127971264,8	0	0	0	127971264,8	91552983,54
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	244834,68	0	0	0	0	244834,68	244664,67
R7 - Outras receitas correntes	9258,85	0	0	0	0	9258,85	2257,31
Receita de Capital	37500,03	1869800	0	0	0	1907300,03	4271117,2
R8 - Venda de bens de investimento	2151,34	0	0	0	0	2151,34	4094,73
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	1869800	0	0	0	1869800	4249444
R9.1 - Transferências de capital	0	1869800	0	0	0	1869800	4249444
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	1869800	0	0	0	1869800	4249444
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	1869800	0	0	0	1869800	4249444
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	35348,69	0	0	0	0	35348,69	17578,47
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	107784,9	0	0	0	0	107784,9	503221,94
Receita efetiva [2]	400489,57	129841064,8	0	0	0	130241554,4	96574869,66
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	31982273,47	129841064,8	0	0	0	161823338,3	131537148
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	14989,96	14989,96	20415
Receita total [1] + [2] + [3]	31982273,47	129841064,8	0	0	0	161823338,3	131537148



Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	6604823,02	113400222,6	0	0	0	120005045,6	89270722,89
D1 - Despesas com o pessoal	11508,46	51853322,41	0	0	0	51864830,87	50350961,44
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	1980,1	39554664,74	0	0	0	39556644,84	38360058,26
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	9000	3267751,31	0	0	0	3276751,31	3315078,28
D1.3 - Segurança Social	528,36	9030906,36	0	0	0	9031434,72	8675824,9
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	6087954,85	6716169,84	0	0	0	12804124,69	11191637,07
D3 - Juros e outros encargos	0	2735,99	0	0	0	2735,99	2426,48
D4 - Transferências e subsídios correntes	318724,17	54777338,88	0	0	0	55096063,05	27482834,67
D4.1 - Transferências correntes	225500	12129123	0	0	0	12354623	11284612
D4.1.1 - Administrações Públicas	176500	12129123	0	0	0	12305623	11245612
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	176500	4938243	0	0	0	5114743	4394492
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	7190880	0	0	0	7190880	6851120
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	49000	0	0	0	0	49000	39000
D4.2 - Subsídios correntes	93224,17	42648215,88	0	0	0	42741440,05	16198222,67
D5 - Outras despesas correntes	186635,54	50655,44	0	0	0	237290,98	242863,23
Despesa de capital	4795187,1	1363155,98	0	0	0	6158343,08	10684641,19
D6 - Aquisição de bens de capital	2940677,21	225858,63	0	0	0	3166535,84	2376315,26
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	494800	0	0	0	494800	654000
D7.1 - Transferências de capital	0	494800	0	0	0	494800	654000
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	494800	0	0	0	494800	654000
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	415800	0	0	0	415800	412000
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	79000	0	0	0	79000	242000
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	1854509,89	642497,35	0	0	0	2497007,24	7654325,93
Despesa efetiva [5]	11400010,12	114763378,5	0	0	0	126163388,7	99955364,08
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	11400010,12	114763378,5	0	0	0	126163388,7	99955364,08
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	17978,13	17978,13	14190
Saldo para a gerência seguinte	20582263,35	15077686,3	0	0	37575,39	35697525,04	31622347,46
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	20582263,35	15077686,3	0	0	0	35699949,65	31581783,9
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	37575,39	37575,39	40563,56
Saldo Global [2] - [5]	-10999520,55	15077686,3	0	0	0	4078165,75	-3380494,42
Despesa primária	11400010,12	114760642,6	0	0	0	126160652,7	99952937,6
Saldo corrente	-6349618,38	14571042,28	0	0	0	8221423,9	2529807,63
Saldo de capital	-4757687,07	506644,02	0	0	0	-4251043,05	-6413523,99
Saldo primário	-10999520,55	15080422,29	0	0	0	4080901,74	-3378067,94
Despesa total [5] + [6]	11400010,12	114763378,5	0	0	0	126163388,7	99955364,08



Assembleia da República

Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		38025208,48€	37269140,85€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		697705,33€	634648,05€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		68872,84€	63464,01€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Cientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		1138986,91€	1556873,85€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Cientes contribuintes e utentes		0,00€	421,61€
Estado e outros entes públicos		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		34965,58€	19752,62€
Diferimentos		4274,70€	4274,70€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		35697525,04€	31622347,46€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		37575,39€	40563,56€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		12503065,12€	2147734,06€
Fornecedores		107775,88€	147811,76€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		745,07€	15073,37€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		2558,09€	976,25€
Outras contas a pagar		2638708,54€	2264867,85€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		45710063,92€	45710063,92€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		-20313128,79€	-23499891,48€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		39909678,06€	41156961,17€
Resultado líquido do período		-4929502,40€	3186762,69€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

**Demonstração dos Resultados por Natureza****Assembleia da República**

Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		40434,10€	30961,16€
Prestações de serviços e concessões		144458,30€	158245,87€
Transferências e subsídios correntes obtidos		61378923,84€	65664123,54€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-113059,19€	-74253,02€
Fornecimentos e serviços externos		-12715327,13€	-11034115,73€
Gastos com pessoal		-51980365,28€	-50426641,11€
Transferências e subsídios concedidos		-1280244,14€	-1082399,64€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		2820858,84€	2585513,40€
Outros gastos		-602868,47€	-180609,87€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-2307189,13€	5640824,60€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2622283,11€	-2454865,86€
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-741,27€	-209,94€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-4930213,51€	3185748,80€
Juros e rendimentos similares obtidos		711,11€	1013,89€
Juros e gastos similares suportados		0,00€	0,00€
Resultado antes de impostos		-4929502,40€	3186762,69€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-4929502,40€	3186762,69€

ANEXO 4 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9450/2022
2022/7/11



Ex.º Senhor

Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva
Tribunal de Contas
Av. República, nº 65
1050-189 Lisboa

*As Dt II, para
preparar o anteprojeto
de parecer.*

Data: 11 de julho 2022

*Go, 11/7/2022
Cuj*

Ofício n.º 0073/XV/SG
2022/3148
090.10.01/2022/1

C/ Protocolo

ASSUNTO: Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Assembleia da República - ano económico 2021

Junto envio a V. Exa. a pronúncia subscrita pelos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, referente ao Projeto de Relato sobre a Conta da Assembleia da República – ano económico de 2021, solicitando o favor de a fazer reencaminhar para o Sr. Juiz Conselheiro Mário António Mendes Serrano.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Assembleia da República

Albino Azevedo Soares
(Assinatura Qualificada)

Assinado de forma digital por Albino Azevedo Soares (Assinatura Qualificada) Dados: 2022.07.11 12:55:47 +01'00'

Albino de Azevedo Soares

Anexo: O mencionado.



Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Assembleia da República - ano económico de 2021

I – Nota Prévia

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021), tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2021, emitido nos termos do artigo 349.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2021, deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 29 do corrente mês de junho.

II – Observações

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2021**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Assinala-se, com satisfação, o reconhecimento do empenho e da colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) em todo o processo de auditoria, designadamente no fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipa de auditoria do Tribunal entre dezembro de 2021 e junho de 2022, abrangendo uma fase intercalar e uma fase regular dos respetivos trabalhos, quer em termos remotos (essencialmente na fase intercalar), quer presenciais (na fase regular) mercê da evolução favorável da situação pandémica causada pela COVID 19. (cf. pontos 5 e 7 do Relato).
2. Regista-se igualmente, com apreço, a constatação, efetuada pelo Tribunal, da coerência do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas e da consequente inexistência de incorreções materiais, bem como o facto de a Conta ter sido apresentada nos termos das instruções do Tribunal aplicáveis, apresentando as

referidas demonstrações financeiras e orçamentais, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da Assembleia da República em 31 de dezembro de 2021, bem como a correspondente execução orçamental (cf. pontos 20 e 21 do Relato).

Neste âmbito, a propósito da alusão efetuada no Relato à ainda não completa implementação do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos da NCP 27 do SNC-AP – o que aliás consubstancia a reiteração de recomendação já constante do Relatório concernente à Conta 2020 (cf. pontos 21.1 e 24, alínea b), do Relato) -, relevando-se o reconhecimento de que a Assembleia tem vindo a prosseguir a adoção daquele subsistema, reitera-se o que foi respondido em sede de auditoria, isto é, que a implementação de um sistema contabilístico de gestão, mormente baseado em metodologia ABC, conforme preconizado pela NCP27, requer uma abordagem faseada, por etapas que dificilmente não abrangerão vários ciclos económicos, indispensáveis à coerência e consequência da própria estrutura a implementar, em face dos objetivos que um sistema de contabilidade de gestão pretende atingir em qualquer organização.

Atendendo ao facto de que o ano de 2019 correspondeu à consolidação inicial do novo sistema contabilístico SNC-AP na AR, as necessárias etapas de implementação da fase subsequente de implementação da Contabilidade Gestão preconizada pela NCP27, passariam necessariamente por:

1. Assegurar a capacitação técnica dos interlocutores internos no normativo SNC-AP e metodologia ABC preconizada, atento a que serão os agentes de concretização efetiva da contabilidade de gestão da AR;
2. A identificação e caracterização indispensável de indutores (de gastos e rendimentos) fidedignos e refletores de uma estrutura de atividades adequada a uma metodologia ABC;
3. A adequação desses indutores à estrutura base da contabilidade de gestão a adotar para as administrações públicas, conforme preconizado pelo normativo SNC-AP e Manual de implementação UNILEO e CNC;
4. A adequação técnica do sistema de informação de gestão (ERP SIGAR) às exigências e necessidades de uma estrutura de contabilidade de gestão consolidada nos termos mencionados acima;

No que respeita ao ponto 1 anterior, a realização de formação especializada em controlo de Gestão e Performance para um conjunto de 25 interlocutores internos transversais aos Serviços da AR, prevista para outubro/2021, foi adiada para finais do primeiro semestre de 2022 face à conjuntura adversa COVID-19 ao longo de 2021.



Quanto ao mencionado no ponto 2, importa referir que a AR aplica já, desde 2008, um plano de centros de apuramento e de custeio racional (Atividades e Subatividades) e direto (Serviços), antecipando dois dos sistemas de custeio que viriam a ser preconizados pela NCP27 em 2015 (DL 192/2015). Integrado na melhoria contínua e implementação faseada da Contabilidade de Gestão em plena observação à NCP27, procedeu a Assembleia, em 2020, à introdução da esfera de custeio por Projetos, enquanto etapa essencial à consistente identificação de potenciais indutores de gastos e rendimentos e indicadores de desempenho indispensáveis a qualquer sistema de contabilidade de gestão, mormente no caso específico da AR, atenta à especificidade e singularidade da sua atividade no seio das organizações públicas. Em sede de preparação do OAR2022, foi definida e aplicada a este (tanto na sua preparação como execução) a etapa seguinte de estruturação das macro atividades AR, que se encontram em plena execução transversal a todos os serviços em 2022

O facto de o sistema de contabilidade de gestão da AR assentar em centros de apuramento não refletidos numa estrutura de classe 9 deriva de condicionantes externas à própria AR, não lhe conferindo, contudo, uma qualidade redutora por esse facto, atento aos *outputs* produzidos e veiculados, como pelo facto de uma estrutura assente na classe 9 conforme prevista pela NCP27 se traduzir essencialmente num meio de atingir o objetivo e não no objetivo em si.

Relativamente à condição identificada no ponto 3, recorde-se, para o efeito, no que o Manual de Implementação do SNC-AP (Comissão de Normalização Contabilística, junho 2017) destaca, no que respeita à implementação da NCP27 nas administrações públicas, nos seus pontos 1.2 e 1.3. Complementarmente, recorde-se o Relatório nº13/2019 do Tribunal de Contas (Auditoria à Implementação do SNC-AP e da ECE), no qual é referido expressamente (pp. 13 e ss.):

“Ao nível da orçamentação por programas, a UniLEO considera que a implementação do subsistema da contabilidade financeira do SNC-AP ainda não tem um grau de maturidade que permita evoluir para instruções emanadas centralmente no âmbito da NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

Ora, sem uma coordenação central ou, pelo menos, setorial da implementação da NCP 27 haverá uma proliferação de diferentes soluções ao nível dos métodos de custeio, da definição das unidades de produção, dos critérios de medição e da adoção/desenvolvimento dos sistemas de informação. Para além do desperdício de recursos que resulta do desenvolvimento simultâneo

de múltiplas soluções, os resultados obtidos não serão comparáveis e a sua uniformização posterior trará uma nova fase de custos acrescidos”.

De facto, e não obstante os avanços pioneiros realizados pela AR nesta matéria, pelo exposto constata-se que a indispensável estrutura central de custeio a definir pela UNILEO e crítica à plena implementação da NCP27, não poderia ser adotada e adequada pela AR no seu processo de implementação faseada da Contabilidade de Gestão, pela razão de a mesma continuar a não existir e se manter por definir à presente data pelas entidades competentes.

O exposto no parágrafo anterior condiciona, por sua vez, o mencionado no **ponto 4** acima. Ainda que a adequação do sistema integrado de informação SIGAR tenha vindo a ser prosseguido relativamente aos normativos do novo SNC-AP, os desenvolvimentos e adequações relevantes à implementação da NCP27 continuam a carecer e aguardar, à presente data, pelas indispensáveis definições de critérios e estrutura, externas à AR e preconizadas à luz da nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

3. Releva-se, também, a verificação da não deteção de desconformidades legais ou erros nos cálculos de remunerações e outros abonos pagos a Deputados, ao pessoal dos SAR e ao pessoal de apoio aos Grupos Parlamentares, designadamente em termos de processamento e de pagamento (cf. pontos 12.1, 12.3 e 12.4 do Relato). Todavia, relativamente às observações formuladas na segunda parte do ponto 12.1 (e nota de rodapé 8), no ponto 12.2 e na segunda parte do ponto 12.4, deve referir-se:

- No concernente às duas situações de desconformidades detetadas (cf. ponto 12.1 e nota de rodapé 8), se tratou de ocorrências pontuais, decorrentes de desatualização de dados com implicações no processamento de remunerações de dois Deputados, as quais se encontram na presente data regularizadas, traduzindo-se, em ambos os casos, em “valores a pagar” e não em “pagamentos em excesso, a repor”. Com efeito, a situação de ajudas de custo, em que foi pago o valor devido pela residência na área da “Grande Lisboa” (23,05€/dia) em vez do valor “Fora da Grande Lisboa” (69,19€/dia), decorreu de uma mudança de morada (da “Grande Lisboa” para “Fora da Grande Lisboa”, logo após a mudança para a XIV LEG (em out 2019, no arranque na Legislatura, submeteu o registo biográfico com a leitura de uma morada, no cartão de cidadão, na área da “Grande Lisboa”, e em seguida, a 18 de novembro de 2019, submeteu alteração ao registo biográfico com uma alteração de morada, resultando da leitura do cartão de cidadão uma morada “fora da Grande Lisboa”). Mais se salienta que as despesas de



deslocação foram desde logo pagas corretamente, só se tendo verificado esta divergência nas ajudas de custo, a favor do Deputado.

Relativamente à aludida situação de exclusividade, a situação decorreu do facto de, na mesma Legislatura, aquando do primeiro período de substituição (por um período mais curto, de licença parental), o Deputado em causa estar em “não exclusividade”. Quando assumiu definitivamente o mandato, por renúncia de outro Deputado, em junho de 2021, os registos mantiveram-se em “não exclusividade”, quando passou para a situação de “exclusividade”, tendo sido pagas as despesas de representação devidas por esse regime no período de junho 2021 até ao fim dessa Legislatura.

- Em relação ao observado no Ponto 12.2 do Relato, o processamento de despesas de transporte, por ser efetuado através de adiantamento no dia 1 de cada mês, obriga a inúmeras regularizações, não só mediante as presenças que vierem a ser verificadas, nos trabalhos parlamentares, mas também mediante os formulários que os Deputados de “Fora da Grande Lisboa” têm de submeter mensalmente, nos termos da legislação aplicável. Não obstante exigirem por parte dos SAR inúmeras validações, salienta-se que tal é objeto de um controlo interno que permite evitar que ocorram desconformidades, tal como comprova o facto de não ter sido detetado qualquer erro, em sede da presente auditoria.

- Considerado o referido na segunda parte do ponto 12.4 do Relato, deve mencionar-se que, no início da XV Legislatura, foram sensibilizados os GP/DURP para a questão da exclusividade e acumulação de funções, conforme *emails* dirigidos aos respetivos Chefes de Gabinete pelo Senhor Secretário-Geral, aliás entregues ao Tribunal no decurso dos trabalhos de auditoria.

Relativamente à matéria em apreço, objeto de recomendação reiterada e já constante do relatório de auditoria transata (cf. ponto 24, alínea a), do Relato), não poderá deixar de se tecer considerações semelhantes às então dirigidas ao Tribunal em sede de contraditório, as quais essencialmente assentam na particularidade da natureza jurídico-constitucional dos grupos parlamentares enquanto sujeitos autónomos da atividade do Parlamento e no facto de serem titulares de direitos muito próprios e constitucionalmente previstos, designadamente o de dispor, nos termos da lei, de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, o que pressupõe, evidentemente condicionada ao regime legal que lhe for considerado aplicável, uma ampla autonomia de gestão, na qual se inclui a liberdade de nomeação e de exoneração.





Mesmo assim, apresentando-se o presente Relato já no quadro de nova legislatura, a matéria será certamente reponderada pelos novos órgãos de administração parlamentar, a fim de poder ser encontrada solução que, dentro dos condicionalismos legais, possa ir de encontro às preocupações manifestadas pelo Tribunal na recomendação que ora se renova.

4. Salieta-se, de igual modo com agrado, a menção à ausência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência de subvenções para os partidos políticos, para as campanhas relativas às eleições para a Presidência da República e autárquicas e para os Grupos Parlamentares (cf. ponto 13 do Relato), bem como a legalidade e regularidade dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos no período auditado (cf. pontos 14 e 15 do Relato).
5. Reitera-se, no que concerne ao pontos 17 do Relato e na correspondente recomendação que se renova (cf. ponto 24, alínea b), do Relato), o já transmitido em sede de contraditório ao Relato da Conta da AR 2020, entendendo-se que se tratava de um reporte circunscrito no tempo (2020 e 2021 e, eventualmente, 2022), que em breve será extemporâneo.

Com efeito, sendo um órgão de soberania autónomo, a Assembleia da República não integra a administração direta ou indireta do Estado, pelo que, dispondo de autonomia administrativa e financeira, de orçamento e património próprio, não se encontra subordinada às orientações de outros órgãos da Administração e, neste particular, a vertida na Circular da série A nº 1398, a que se refere o Tribunal, considerando que o respetivo orçamento não se encontra estruturado com as medidas definidas.

Salieta-se, ainda assim, que a AR, no âmbito de uma preocupação de transparência, procedeu, em 2020 e 2021, à publicitação semestral das despesas por si realizadas no âmbito do COVID-19, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no *site* do parlamento, e apurou a totalidade das despesas efetuadas no âmbito da "prevenção, contenção e mitigação do COVID-19", aliás conforme transmitido em sede de auditoria, no valor total, em 2021, de 174.891,75€.

6. Observa-se, finalmente, considerado o mencionado no ponto 18 (e correspondente nota de rodapé 22) do Relato, que, no que respeita às duas situações identificadas e descritas como "práticas inadequadas" no "cumprimento atempado das diferentes fases da despesa, cabimentação, autorização da despesa e pagamento", encontrando-se



assegurado o cabimento orçamental nas respetivas rubricas, quer nos encargos com os consumos de água (fornecedor EPAL) que resultam de contratos celebrados aquando da instalação nos edifícios, quer no registo de deslocação oficial ao estrangeiro de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (dependente do envio do orçamento por parte do Ministério da Defesa Nacional/Força Aérea, que não podia pôr em causa a data da deslocação), entende-se que são efetivamente, como no próprio Relato se indica, situações residuais que não constituem práticas recorrentes.

III – Conclusões

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República subscrevem as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 5 de julho de 2022

O Conselho de Administração

Eurídice Maria de Sousa Pereira

Presidente

José Maria Lopes Silvano

Representante do GP do PSD

Isabel Cristina Rua Pires

Representante do GP do BE



Duarte Le Falher de Campos Alves
Representante do GP do PCP

João Rodrigo Pinho de Almeida
Representante do GP do CDS-PP

André Lourenço e Silva
Representante do GP do PAN

Mariana da Conceição Pereira da Silva
Representante do GP do PEV

Paula Inês de Sousa Real
Representante do GP do PAN

Albino de Azevedo Soares
Secretário-Geral

Francisco José Pereira Alves
Representante dos Funcionários
Parlamentares